SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0008287-44.2016.8.26.0566 - Controle nº 2007/000045

Classe - Assunto Reabilitação

CONCLUSÃO – Em 12 de setembro de 2016, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Vistos.

VALDINEI JACOB, qualificado nos autos, requereu sua reabilitação criminal, pelas razões de fls. 02/04.

Juntou-se os documentos necessários.

O Ministério Público manifestou-se pela procedência.

É o breve relatório. DECIDO.

O pedido deve ser deferido.

O requerente demonstrou preencher os requisitos necessários.

O lapso temporal já foi percorrido.

O Ministério Público opinou pela procedência.

ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e defiro a **reabilitação de** VALDINEI JACOB, quanto à condenação no processo criminal nº 566.01.2007.000750-2, SAJ nº 750-12.2007.8.26.0566, Controle nº 45/2007 (autos principais).

Após o transitou em julgado, expeça-se ofício ao I.I.R.G.D./SP. Anote-se no Sistema. Arquivem-se os autos.

P.I.C.

São Carlos, 12 de setembro de 2016.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 12 de setembro de 2016, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.